TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROJETO DE PESQUISA

CURITIBA

2016

Projeto de Pesquisa apresentado pelo Desembargador **CÉLIO HORST WALDRAFF**, para seleção dos Projetos de Pesquisa da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Edital 2016/2017.

CURITIBA 2016

ÁREA DE PESQUISA

1 - Processo do Trabalho e o CPC (item 6.3, Edital 2016/2017 EJ)

TEMA

Processo do Trabalho e o NCPC. O Precedente Judicial no novo CPC, sua aplicação e efeitos no processo do trabalho.

DELIMITAÇÃO DO TEMA

A formação, aplicação e os efeitos do Precedente Judicial na Justiça do Trabalho na vigência da Lei 13.015/2014 e do Código de Processo Civil de 2015.

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

Após a vigência da Lei 13.015/14 a Justiça do Trabalho vive intensas modificações nos processos de uniformização de jurisprudência no âmbito dos Tribunais Regionais, bem como repercussões dos Recursos Repetitivos reconhecidos no TST. Atualmente, a partir da vigência do Novo Código de Processo Civil as questões quanto à formação do precedente judicial adquiriram contornos ainda mais peculiares.

O impacto dessas duas alterações legislativas fez exsurgir um novo ordenamento jurídico em matéria de Precedentes Judiciais, com características únicas na esfera trabalhista, diante da nova Lei dos Recursos Trabalhistas. A exegese nesse novo ordenamento jurídico sobre os precedentes judiciais trabalhistas precisa ser investigada para orientar, instrumentar e preparar os operadores do Direito.

PROBLEMA DA PESQUISA

Quais serão as consequências da nova teoria dos Precedentes Judiciais do Novo Código de Processo Civil na Justiça do Trabalho, observado o novo Incidente de Uniformização de Jurisprudência da CLT?

OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

O objetivo geral é analisar as principais repercussões do Novo Código de Processo Civil, em relação ao precedente judicial, na Justiça do Trabalho, observando os efeitos da Lei 13.015/2014 nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Os objetivos específicos são:

Estudar a aplicabilidade dos incidentes de assunção de competência (art. 947, NCPC) e de resolução de demanda repetitiva (arts. 976 a 987, NCPC) na Justiça do Trabalho, considerando a possibilidade de concomitante procedimento de uniformização de jurisprudência da Lei 13.015/14

- Verificar se a hipótese de cabimento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência do CPC de 1973, regulamentado nos Regimentos Internos dos Tribunais, permanece aplicável nos TRTs após a vigência do CPC de 2015.
- Analisar como e qual será o efeito vinculante da decisão uniformizadora dos Tribunais, na Justiça do Trabalho, como decisões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional, decisões da Seção Especializada do Regional em matéria de execução trabalhista e decisões da Subseção de Dissídios Individuais do TST.
- Averiguar quais serão as hipóteses de cabimento de Reclamação para garantir a autoridade das decisões do Tribunal Regional do Trabalho.
- ➤ Identificar como será a aplicação dos mecanismos distinção e superação dos precedentes (distinguishing, overruling, overriding, transformation, signaling) na Justiça do Trabalho na vigência do CPC de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Justiça do Trabalho, na vigência da Lei 13.015/2014, vive momentos de intensas modificações na produção da uniformidade de suas decisões.

O CPC de 2015 veio trazer grandes repercussões nesse processo de uniformização da jurisprudência. Com efeito, o Código prevê a necessidade dos Tribunais uniformizarem a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 926, *caput*). No artigo 927, determina que os juízes e Tribunais observem: "III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;" e "V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados."

Já no artigo 489, ao tratar dos elementos essenciais da sentença, prevê que a decisão judicial não estará fundamentada se invocar precedente ou enunciado de súmula "sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos", ou, ainda, se "deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento."

Mais do que isso, prevê, o novo Código, o cabimento de Reclamação para: "II - garantir a autoridade das decisões do tribunal;" e "IV - garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência;".

Trata-se de uma verdadeira aproximação da tradição do *Common Law* ao sistema jurídico pátrio, que precisa ser estudada e compatibilizada para a harmonia do sistema processual trabalhista.

Élisson Miessa, ressalta esse contexto: "O Novo Código de Processo Civil concede grande destaque à teoria dos precedentes judiciais provenientes da família jurídica do *common law*, conforme se observa, principalmente nos artigos 926 e 927. Contudo, deve-se ressaltar que o sistema jurídico brasileiro, em razão da colonização portuguesa e espanhola, possui forte inspiração da família do *civil law* e que há inúmeras diferenças entre as características das

duas famílias jurídicas. Desse modo, é essencial que se compreenda a teoria dos precedentes judiciais, para que haja a correta adaptação dessa teoria ao direito processual pátrio, principalmente no que tange ao processo do trabalho, com respeito aos princípios próprios do ordenamento jurídico brasileiro." (MIESSA, Élisson. Nova realidade: teoria dos precedentes judiciais e sua incidência no processo do trabalho. *In*: O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. MIESSA, Élisson (Org.). O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. Salvador: Editora JusPodium, 2016. p. 1053-1054)

Nesse novo ordenamento jurídico, o cotidiano dos operadores do direito, na área processual trabalhista, passará a enfrentar diversas problemáticas como a aplicação dos incidentes de assunção de competência (art. 947, NCPC) e de resolução de demanda repetitiva (arts. 976 a 987, NCPC) na Justiça do Trabalho, a possibilidade de aplicação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência do CPC de 1973 regulamentado nos Regimentos Internos dos Tribunais, o efeito vinculante da decisão uniformizadora dos Tribunais, o cabimento de Reclamação para garantir a autoridade das decisões do Tribunal, e a aplicação dos mecanismos distinção e superação dos precedentes na Justiça do Trabalho na vigência do CPC de 2015.

O Tribunal Superior do Trabalho, em singular esforço de preservar a estabilidade do sistema processual trabalhista, aprovou regulamentação sobre os dispositivos aplicáveis, não aplicáveis e aplicáveis parcialmente, tratando de algumas das questões aqui destacadas. Conforme exposto na breve exposição de motivos da IN 39/2016, "Entendemos que a norma do art. 15 do NCPC não constitui sinal verde para a transposição de qualquer instituto do processo civil para o processo do trabalho, ante a mera constatação de omissão, sob pena de desfigurar-se todo o especial arcabouço principiológico e axiológico que norteia e fundamenta o Direito Processual do Trabalho."

Explicou o Presidente do TST, em notícia divulgada no sítio do TST: "O artigo 15 do novo CPC também fala em sua aplicação supletiva e subsidiária ao processo do trabalho em caso de ausência de normas sobre determinada questão. 'Se, até o momento, isso tem se dado em relação aos CPCs de 1939 e 1973, o mesmo ocorrerá em relação ao CPC de 2015', afirma. 'Há muitas inovações no novo Código, que poderão ser tidas como aplicáveis, ou não, ao processo do trabalho, conforme se considere que sejam compatíveis, ou não, com este. Portanto, durante um bom tempo, a polêmica grassará em nossa seara laboral' ".

A regulamentação pelo TST da aplicabilidade do novo CPC ao direito processual do trabalho, longe de ser exaustiva, é só o início do processo de transição que se instaurou com a aproximação, no direito Brasileiro, das grandes famílias jurídicas da *Civil Law* e *Common Law*, exigindo grande esforço de pesquisa, estudo e produção acadêmica.

OPÇÃO METODOLÓGICA

A pesquisa terá metodologia de abordagem dedutiva, com delimitação precipuamente bibliográfica com base doutrinária e na regulamentação do TST, mediante banco de dados digital, e com espaço para o procedimento metodológico histórico quando necessário ao enfrentamento da aproximação dos conceitos da *Civil Law* e *Common Law*.

PLANO DE TRABALHO

- I. A formação do Precedente Judicial e a aplicabilidade na Justiça do Trabalho dos novos institutos do Código de Processo Civil de 2015
 - i) Aplicação do incidente de assunção de competência (art. 947, NCPC) na Justiça do Trabalho
 - ii) A aplicação do incidente de resolução de demanda repetitiva (arts. 976 a 987, NCPC) na Justiça do Trabalho e a possibilidade de conflito com a Lei 13.015/2014
 - iii) Aplicação do IUJ do CPC de 1973 regulamentado nos Regimentos Internos dos Tribunais após a vigência do novo CPC
- II. O efeito vinculante da decisão uniformizadora dos Tribunais no Novo CPC
 - i) Os efeitos da Lei 13.015/2014 diante da eficácia vinculante do Novo CPC
 - ii) O cabimento de Reclamação (arts. 988 a 993, NCPC) na Justiça do Trabalho para garantir a autoridade das decisões do Tribunal
- III. A aplicação dos mecanismos de distinguishing, overruling, overriding, transformation, signaling na Justiça do Trabalho na vigência do CPC de 2015

CRONOGRAMA

| Atividades | Período |
|---|----------------------------|
| - Elaboração do Projeto de Pesquisa | Abril 2016 |
| - Discussão do plano de estudos | |
| - Inserção no grupo de pesquisa | |
| | |
| | |
| - Realização da pesquisa bibliográfica | Maio a Outubro 2016 |
| - Desenvolvimento de atividades no grupo de pesquisa | |
| - Revisão da pesquisa bibliográfica/Coleta de dados e informações | Outubro a Dezembro de 2016 |
| - Elaboração da versão preliminar | |
| | |
| | |

| - Encerramento das atividades no grupo de pesquisas | Dezembro de 2016 |
|---|------------------|
| - Elaboração da versão definitiva | Janeiro de 2017 |

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PRÉVIAS

ALEMÃO, Ivan. Uniformização de jurisprudência e consequências na Justiça do Trabalho após a Lei 13015/2014 e o Ato n. 491/2014 do TST. Revista LTr: legislação do trabalho. São Paulo, v. 79, n. 3, ex. 1, p. 316-323, mar. 2015.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil, Vol.5. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

BASTOS, Vanessa Cristina Gavião. A força do precedente na elaboração e interpretação de nova legislação: uma análise da Lei de Cotas. BDA: boletim de direito administrativo. São Paulo, v. 31, n. 9, p. 1055-1065, set. 2015.

BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. A assunção de competência no novo CPC e seus reflexos no processo do trabalho. In: O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. MIESSA, Élisson (Org.). Salvador: Editora JusPodium, 2016. p. 1129-1135.

BRANDÃO, Cláudio. Incidente de julgamento de recursos de revista repetitivos. In: O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. MIESSA, Élisson (Org.). Salvador: Editora JusPodium, 2016. p. 1209-1245.

_____. Reforma do sistema recursal trabalhista: comentários à Lei n. 13.015/2014. 1ª ed.-São Paulo: LTr, 2015.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. Alternativas para uma maior eficácia na prestação jurisdicional. Revista da Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal, Brasília, nº 2, p.117-148, mai./ago. 1996.

CLAZER. Rodrigo da Costa. Incidente de resolução de demandas repetitivas no novo CPC - Breves notas. In: Revista Eletrônica, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Curitiba, v. 4, n. 39, abril de 2015, p. 143-153.

DALAZEN, João Oreste. Apontamentos sobre a Lei nº 13015/2014 e impactos no sistema recursal trabalhista. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Porto Alegre, v. 80, n. 4, p. 204-263, out./dez. 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2002, p.140.

DE LUCA, Carlos Moreira. A uniformização da jurisprudência trabalhista e a lei n. 9.756/98. Suplemento Trabalhista LTr, São Paulo, v.016/99, p. 83-84. 1999.

DIDIER Jr, Fredie. Curso de Direito Processual Civil, Vol. 1. Salvador: Edições JusPodium, 2004.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, v.1: teoria geral do direito civil. São Paulo: Saravia, 2003.

EVANGELISTA, Marcelo Jeferson. Incidente de uniformização de jurisprudência segundo a lei n. 9.756/98, nos tribunais regionais do trabalho não divididos em turmas ou seções. Revista LTr, São Paulo, Vol. 63, n.09, p. 1194-1198, set. 1999.

GARCIA MEDINA, José Miguel, DE FIGUEIREDO CRUZ, Luana Pedrosa, SEQUEIRA DE CERQUEIRA, Luís Otávio, GOMES Jr, Luiz Manoel (coord). Os Poderes do Juiz e o Controle das Decisões Judiciais, Estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

GIGLIO, Wagner D. Recurso de revista e agravo de instrumento. Revista do TST, Brasília, Vol. 65, n.01, p.260-266, out./dez. 1999.

GUIMARÃES LUDWIG, Guilherme. O princípio da eficiência como vetor de interpretação da norma processual trabalhista e a aplicação subsidiária e supletiva do novo código de processo civil. In: O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. MIESSA, Élisson (Org.). Salvador: Editora JusPodium, 2016. p. 129-152.

KIETZMANN, Luís Felipe de Freitas. Da uniformização de jurisprudência no direito brasileiro. Disponível em: Acesso em: 23 ago. 2007">http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8701&p=1>Acesso em: 23 ago. 2007.

MALLET, Estevão. Reflexões sobre a Lei n. 13015/2014. In: Revista Eletrônica, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Curitiba, v. 4, n. 40, maio de 2015, p. 83-115.

MARANHÃO, Délio. Instituições de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1999, p. 167-168.

MARTINS COSTA, Judith. A re-significação do princípio da segurança jurídica na relação entre o estado e os cidadãos: a segurança como crédito de confiança. Revista CEJ - Centro de Estudos Judiciários / Conselho da Justiça Federal, Brasília, n. 27, p.110-120. out./dez. 2004.

MELLO FILHO, Luiz Philippe de; MELLO NETO, Luiz Philippe de. A Lei 13.015/2014 e o incidente de resolução de demandas repetitivas. In: O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. MIESSA, Élisson (Org.). Salvador: Editora JusPodium, 2016. p. 1183-1208.

MIESSA, Élisson. Nova realidade: teoria dos precedentes judiciais e sua incidência no processo do trabalho. In: ______. (org.). O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. Salvador: Editora JusPodium, 2016. p. 1053-1107.

NEVES KOURY, Luiz Ronan. A previsão da figura do amicus curiae no direito processual do trabalho e no novo código de processo civil. In: O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. MIESSA, Élisson (Org.). Salvador: Editora JusPodium, 2016. p. 341-368.

RÁO, VICENTE. O Direito e a Vida dos Direitos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 1991.

REDONDO, Bruno Garcia. Aspectos essenciais da teoria geral do precedente judicial: identificação, interpretação, aplicação, afastamento e superação. Revista de processo. São Paulo, v. 38, n. 217, p. 401-417, mar. 2013.

REIS DE PAULA, Carlos Alberto. Sistema recursal trabalhista e a lei n. 9.756/98. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, n. 28, p.189-199. jan./dez. 1998.

SAMPAIO COSTA, Marcelo Freire. Incidente de resolução de demanda repetitiva. O novo CPC e aplicação no processo do trabalho. In: O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. MIESSA, Élisson (Org.). Salvador: Editora JusPodium, 2016. p. 1167-1182.

SILVA, De Placido e. Vocabulário Jurídico. São Paulo: Companhia Editora Forense, 1975, v. III.

SILVA DE MELO, Lígia Maria. Segurança jurídica: fundamento do Estado de Direito. A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional, ano 6, nº 25, jul/set. 2006. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006.

TARUFFO, Michele. Precedente e jurisprudência. Trad. Chiara de Teffé. Civilística.com. Rio de Janeiro, a. 3, n. 2, jul.-dez./2014. Disponível em: http://civilistica.com/precedente-e-jurisprudencia/. Data de acesso: 11/04/2016.

TAVARES DA SILVA, Paulo Henrique; TAVARES DA SILVA, Juliana Coelho. Utilização do precedente judicial no âmbito do processo trabalhista. In: O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. MIESSA, Élisson (Org.). Salvador: Editora JusPodium, 2016. p. 1033-1052.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. Recurso de revista e agravo de instrumento, alterações introduzidas pela Lei n. 9.756/98. Revista LTr, São Paulo, Vol. 63, n.01, p.13-19, jan. 1999.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial. Revista Jurídica Lex. São Paulo, n. 63, p. 28-57, maio/jun. 2013.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. Uniformização de jurisprudência: segurança jurídica e dever de uniformizar. São Paulo: Atlas, 2003, p. 52.

WALDRAFF, Célio Horst. A reforma do recurso de revista e as súmulas nos TRTs. In: Revista Eletrônica, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Curitiba, v. 4, n. 40, maio de 2015, p. 81-82.

_____. A aplicação supletiva e subsidiária do NCPC ao processo do trabalho. In: Revista Eletrônica, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Curitiba, v. 4, n. 39, abril de 2015, p. 84-94.

WOLFGANG SARLET, Ingo. A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no

Direito Constitucional Brasileiro. Revista Brasileira de Direito Público - RBDP, ano 1, n.1, abr/jun. 2003. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2003.